

PUBLICADO

Extrema, 18 / 07 / 19

**LEI Nº. 4.019
DE 18 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches e escolas públicas municipais.”

Autoria: Edvaldo de Souza Santos Junior - Juninho da Dello.

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental no Município de Extrema.

Parágrafo único – A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

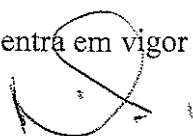
Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, quatro câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Parágrafo único - O equipamento citado apresentará recurso de gravação de imagens, vinculado e monitorado integralmente ao Monitoramento Municipal.

Art. 3º - As imagens obtidas serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação das câmeras e integração ao sistema de Monitoramento Municipal no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -**